



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N791/ 2010

**“Dispões sobre Autorização para Celebração
de Convênio de Cooperação com a
Associação Frei Inocêncio e dá Outras
Providências”**

A Câmara Municipal de São José do Divino, por seus representantes legais aprovou, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de São José do Divino a Celebrar Convênio com, Associação Frei Inocêncio, com o objetivo de cumprir o Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o Ministério Público Estadual e atender o disposto na Lei Federal 10.741 art. 2º e 3º, parágrafo Único, incisos II,III e VIII e na Lei 7.853/1989 e art. 230 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o Município de São José do Divino autorizado a Celebrar Convênio com, Associação Frei Inocêncio com o objetivo de cumprir o Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o Ministério Público Estadual a atender o disposto na Lei Federal 10.741, art. 2º e 3º, parágrafo Único, incisos II,III e VIII e na Lei 7.853/1989 e art. 230 da Constituição Federal.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do Convênio, fica o Município autorizado a ceder ao Convenente, contribuição pecuniária mensal fixa, de dois salários mínimos mensais, para manutenção da instituição, para atendimento aos munícipes abrigados pertencentes ao Município, bem como a fornecer atendimento médico e hospitalar, salvo tratamento fora do domicílio e medicamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º - As despesas decorrentes à execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento em vigor, ou através de abertura de crédito adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei 4.320.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

São José do Divino, 17 de novembro de 2010


Geraldo Guedes Rodrigues
Prefeito Municipal

Sancionado em
17/11/2010

Geraldo Guedes Rodrigues
Prefeito Municipal